



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária n.º/2021 que “Dispõe sobre a alteração da Lei 1.657 de 13 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

A necessidade de encaminhamento do referido Projeto é para podermos adequar a Lei Orçamentária anual a atual realidade do município, tendo em vista a adequação de despesas de capital (Acordo com a Vale e outros) e despesas correntes (Folha de pagamento, encargos sociais e demais despesas correntes).

O artigo 7º da Lei 4.320/64 preceitua:

“Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43”.

Diante desse fato, propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para a abertura de créditos no orçamento geral, justamente para atender e agilizar a execução de serviços do hospital, programas, etc, mantidas, no entanto, a classificação econômica, a programática, o programa de governo, o projeto e ou atividade, bem como no orçamento da Câmara.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

O Crédito Suplementar, caso aprovado, será utilizado, também, para suprir as necessidades das áreas da educação, da saúde, assistência social, da administração e demais áreas que necessitarem. E com isto não teremos que enviar projetos individuais de suplementação das dotações orçamentárias.

Com essas considerações, esperando a aprovação por parte dos Senhores, apresento considerações de apreço.

Atenciosamente,

Joaquim Laercio Rodrigues

Prefeito Municipal